



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - PORTO VELHO

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO NDE

Reuniu-se, em sessão ordinária, o Núcleo Docente Estruturante do Departamento de Ciências Sociais (NDE/ DACS), no dia 19 de novembro de 2021 às 8h00, por meio do aplicativo Google Meet <meet.google.com/jer-zdhs-iib>. Presentes os membros do NDE: profa. Maria Berenice Tourinho, prof. Antônio Carlos Maciel, prof. Humberto Alves Jr. Presentes também, enquanto convidados para a discussão, o prof. Jorge Coimbra de Oliveira e Prof.^a Barby Bittencourt. Ausência justificada prof. Ari Miguel Teixeira Ott (compromisso judicial) e ausência não justificada prof. Adilson Siqueira de Andrade. Às 08h5 é dado início à reunião conduzida pela presidente do NDE, professora Maria Berenice Tourinho. **Informes:** sem informes. **Pauta 1: Matéria:** Consulta promovida pelo CNE sobre a Educação Híbrida. (E-mail enviado pelo NCH em 17 de nov. 2021, às 11h30) e anexos. A matéria em questão trata de um Edital de Chamamento que o Conselho Nacional de Educação (CNE) abriu para Consulta Pública sobre as Diretrizes Gerais para Educação Híbrida (período entre 16 e 26 de novembro de 2021). Matéria enviada pela Diretora do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), salientando que a importância do tema “é indiscutível, pois refletirá nos modelos e desenhos curriculares em todo o âmbito da Educação Nacional”, recordando ainda que “o Sistema Nacional de Educação - que rege sobre os Regimes de Colaboração - foi aprovado pela Comissão de Educação do Senado e possui especial influência nos condicionantes decorrentes das diretrizes para o currículo”, fazendo referência ao sítio <<https://www.flavioarns.com.br/2021/11/11/comissao-aprova-criacao-do-sistema-nacional-de-educacao-texto-vai-ao-plenario/>>. Posta em discussão a matéria, deu-se um amplo debate sobre a questão do ensino híbrido, com explicações dos Professores Jorge Coimbra e Antônio Carlos Maciel, ambos contextualizando histórica e politicamente a atual demanda pelo ensino híbrido, incluindo a natureza desse tipo de ensino, considerando a não previsão do mesmo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a pressão e interesse por parte das instituições privadas de educação superior, a diferença entre o ensino híbrido e o ensino à distância, o percentual de 40% de oferta de ensino a distância a ser incluso na Matriz Curricular do ensino presencial, o que de certa forma já vem sendo feito; discutiu-se também as formas de operacionalização do ensino híbrido no contexto do ensino a distância, que historicamente desqualifica, nos cursos de educação superior, as disciplinas de ciências sociais e humanidades, precarizando a qualidade do ensino e a forma de oferta das disciplinas, com por exemplo o quantitativo aceitável de alunos por turma virtual/ presencial, inclusive na própria Unir. Ponderou-se também sobre quatro fatores importantes a serem considerados sobre a matéria: a) o fato acertado do CNE ter disparado de obrigação a referida Consulta Pública sobre as Diretrizes Gerais para Educação Híbrida antes de promulgar qualquer normativa; b) o exíguo prazo de 10 dias para a manifestação dos consultados; c) o fato que Sistema Nacional de Educação - que rege sobre os Regimes de Colaboração – já ter sido aprovado pela Comissão de Educação do Senado e d) a conjuntura da pandemia, favorecendo a tendência para essa nova modalidade de ensino, o que pode vir a acelerar a promulgação de normativa sobre o ensino híbrido, independente de maiores discussões (vide o prazo estabelecido para a consulta). Enfim, esclarecidas e defendidas as diferentes posições sobre a matéria em pauta decidiu-se encaminhar a seguinte posição do NDE do Curso de Ciências Sociais ao Colegiado do DACS para apreciação e posterior encaminhamento ao NCH. **Apreciação:** considerando que na LDB só existem duas modalidades de ensino, o ensino presencial e o ensino a distância, entende-se que o ensino híbrido não está contemplado na legislação brasileira, considerando ainda que o que eventualmente vem sendo chamado de ensino híbrido equivocadamente, consiste na introdução da carga horária de ensino à distância em cursos presenciais até o limite de 40% (Portaria n.º 2117, de 6 de dezembro de 2019), e que, ainda assim não

desobriga a IES ao cumprimento do art. 47 da Lei 9394, de 20/12/1996, entende-se que a Consulta Pública acerca de Proposta para Diretrizes Gerais sobre a Aprendizagem Híbrida está prejudicada com respeito a contribuições para regular e executar essa inexistente figura jurídica do ensino híbrido, considerando inclusive que as mesmas devem ser “fundamentadas e circunstanciadas”, conforme exige o Edital de Chamamento de 16 de novembro 2021, além do exíguo tempo para ampliar o debate, contribuindo de forma mais qualitativa. Apesar disso o NDE do Curso de Ciências Sociais encaminha também a necessidade de estabelecer um espaço de debate acadêmico no DACS/NCH, para discutir uma possível formulação teórica para instituir ou não esse novo instituto jurídico na legislação brasileira.

Decisão: aprovado por unanimidade. **Pauta 2:** Conhecimento da Resolução 349/2021/CONSEA/UNIR – Convite da PROCEA apresentação da Instrução Normativa 01/2021/PROCEA/PROGRAD, referente a Resolução 349/2021/CONSUN sobre a Curricularização da Extensão. A profa. Berenice Tourinho informou que essa matéria de pauta foi apresentada e discutida em reunião para a qual o NDE foi convidado pela PROGRAD e sua Diretoria de Regulação Acadêmica, com a participação da Diretoria de Extensão e Cultura da PROCEA, no dia 18 de novembro do corrente ano, às 16h30, por meio do Google Meet <meet.google.com/snn-ugtq-ctc>, que registrou pelo menos 83 participantes (capital/ interior). O principal objetivo foi apresentar a Instrução Normativa 01/2021/PROCEA/PROGRAD, derivada da Resolução 349/2021/CONSEA/UNIR e ouvir as questões inquietantes e dúvidas, de professores e técnicos a respeito da necessária adequação das normativas superiores (CONSEA e PROGRAD) aos PPC dos cursos. As perguntas e dúvidas passaram por questões de dificuldades operacionais em sua maioria, relativas ao aumento da carga horária, sobre quem irá coordenar a extensão, alterar matrizes curriculares novas, recém aprovadas, dotação orçamentária específica para atender aos projetos de extensão dos cursos, professores que se recusam a trabalhar com a extensão por considerarem uma atividade acadêmica menor frente ao ensino e a pesquisa, adequação da normativa em cursos de diferentes áreas de conhecimento e suas particularidades etc. Os elogios pontuaram principalmente a condição de que muitos cursos já se encontram com a Curricularização da Extensão bem adiantada em suas Matrizes Curriculares, e na expectativa de que uma vez estabelecida a extensão nas matrizes curriculares dos cursos a mesma deixe de ser a “prima pobre” do tripé ensino-pesquisa-extensão, fortalecendo a Unir na condição de universidade. **Apreciação:** distribuir o trabalho no NDE para propor a adequação da Matriz Curricular do Curso de Ciências Sociais a Resolução e Instrução Normativa supra citadas. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. O prof. Maciel informa que irá se retirar da Reunião por compromisso de outra reunião ligada a Pós-graduação, e o faz às 9h36. **Pauta 3:** Participar como NDE, colaborando com a chefia do DACS, do preenchimento do “Questionário do Coordenador de Curso” para o ENADE. A professora Prof.^a Barby Bittencourt foi convidada a se manifestar e explicou a importância da responsabilidade do NDE em responder o Questionário do ENADE relativo ao Coordenador do Curso. Todos de acordo com a proposição, passou-se a se responder o questionário de forma conjunta, ponto a ponto, Coordenador de Curso e NDE, parando e tabulando discussões sempre que necessário, principalmente tendo como referência não só as experiências de trabalho enfrentadas de forma individual e coletiva pelos professores, mas, e principalmente, as ações saneadoras constantes do Protocolo de Compromisso, resultante da Avaliação Institucional Externa (INEP/MEC). O trabalho revelou ser uma atividade pedagógica muito rica pela troca de informações e experiências vivenciadas. **Outros:** Foi discutido também: a) a necessidade de padronização/ uniformização dos Planos de Ensino, ao que o Prof. Jorge sugeriu utilizar o Modelo de Plano de Ensino que já se encontra disponível no SIGAA, prof. Maciel sugere ainda a correta observância do preenchimento do mesmo, o que facilitará a análise de aproveitamento de disciplinas e outros expedientes assemelhados. Encaminhamento: NDE indica que o Conselho do DACS aprove e adote como padrão de Plano de Curso o Plano, para este fim, já disponível no SIGAA, instruindo os docentes para o correto preenchimento do mesmo. Aprovado; b) Pautar a DIRCA e os docentes para tirarem do sistema e dos seus Planos de Ensino, respectivamente, o mês de janeiro 2022, uma vez que este período foi considerado recesso/ férias no calendário acadêmico. Aprovado; c) Pautar a DIRCA/ DTI para programar o SIGAA com o quantitativo de vagas por turma, evitando o extrapolar o número de alunos, o que ocorreu com a turma virtual de enfermagem do Prof. Prof. Jorge Coimbra, na qual juntou-se duas turmas, fator que pode comprometer a qualidade da disciplina ministrada. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos deu-se por encerrada a Reunião, e eu, Maria Berenice Tourinho lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO, Docente**, em 03/12/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, Docente**, em 03/12/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS MACIEL, Docente**, em 06/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA, Docente**, em 06/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830842** e o código CRC **0427E067**.
